



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

**APROVADO**

(PRESIDENTE)

Em

14 DEZ. 2021

REQUERIMENTO N.º: **3080**

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO SENHOR PREFEITO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REVOGAR O INCISO I E PRINCIPALMENTE O INCISO III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 12.412/2021 A FIM DE NÃO AFETAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL DE SOROCABA - INVASÃO DE COMPETÊNCIA.**

CONSIDERANDO que, este vereador, solicita do Sr. Prefeito sobre a possibilidade de **REVOGAR O INCISO I E PRINCIPALMENTE O INCISO III DO §1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 12.412/2021 (DELEGADA) A FIM DE NÃO AFETAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL DE SOROCABA – INVASÃO DE COMPETÊNCIA;**

CONSIDERANDO que, segue no ANEXO as Competências da GUARDA CIVIL em conformidade com a **Lei Federal nº 13.022<sup>1</sup>**, de agosto de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERADNO a Lei Municipal nº 6135/2000 que modifica o Inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.519/94 – Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, no que se segue:

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 3080/2021 - 14 DEZ 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica acrescentando um parágrafo único ao artigo 12 da referida Lei, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Além do contido na súmula de atribuições prevista neste artigo, compete ao Guarda Municipal de Segunda Classe:

- Executar, sob orientação, as tarefas relativas ao patrulhamento, motorizado ou não, e proteção nas vias, logradouros próprios, municipais e públicos em geral; executar ronda de patrulhamento nas escolas, repartições, praças e parques; orientar e comandar o trânsito para travessia de escolares nas vias públicas, priorizando as localizadas em frente às escolas, com os equipamentos necessários; dar instruções sobre educação no trânsito aos alunos das escolas municipais e conveniadas; promover a fiscalização da utilização adequada dos bens de domínio público; apoiar a fiscalização municipal; zelar pela segurança dos servidores e munícipes; zelar pelos bens municipais; atender e orientar o público em geral; policiar eventos municipais, bem como outras operações de apoio.”

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, solicitando nos **INFORMAR**, o que se segue:

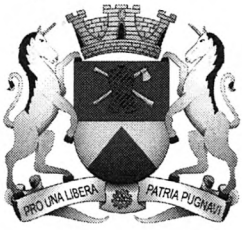
- 1. INFORME**, da possibilidade de REVOGAR O INCISO I E PRINCIPALMENTE O INCISO III DO §1º DO ART. DA LEI MUNICIPAL Nº 12.412/2021 A FIM DE NÃO AFETAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL DE SOROCABA – INVASÃO DE COMPETÊNCIA

**- Se negativo, justifique**

**S/S., 13 de dezembro de 2021**

**FÁBIO SIMOA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 13/12/2021 13:14 210055 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais

LINK: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm)

### DAS COMPETÊNCIAS

➡ Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

➡ I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

➡ II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

➡ XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

➡ XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

➡ XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

➡ XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

➡ Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.